
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os processos judiciais e administrativos sujeitos a registro de sigilo com tramitação no sistema eletrônico - Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 93, IX, da Constituição Federal, que garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, podendo a divulgação ser limitada sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações, contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução CNJ nº 215/2015;

CONSIDERANDO o art. 189 do Código de Processo Civil e os artigos 27 e 206 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam do segredo de justiça;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 121/2010, alterada pela Resolução CNJ nº 143/2011, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 303/2019, que determina a publicação, em portal eletrônico, de lista formada pela ordem cronológica dos precatórios com o respectivo número de processo, mas veda a divulgação de dados de identificação dos beneficiários (art. 12, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ 92/2016 que dispõe sobre o sigilo e segredo dos procedimentos em meio eletrônico, que tramitam no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a padronização na divulgação dos atos processuais judiciais, protegendo a privacidade, a honra e a imagem dos indivíduos, bem como definir diretrizes claras para a tramitação de processos sigilosos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que o sistema PJe promove transparência e acesso abrangente a processos judiciais para usuários internos e externos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e à vista da importância de garantir a segurança e integridade das informações processuais sigilosas; e

CONSIDERANDO que a proteção dos dados processuais sigilosos é fundamental para manter a confiança no sistema judicial,

DECIDE

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os níveis de sigilo a serem aplicados aos processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Grau que tramitam no Sistema PJE.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são estabelecidos os seguintes níveis de sigilo:

I- Público: Processos com visualização acessível por todos os servidores internos, partes do processo, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados e terceiros, por meio de consulta pública no site do TJBA, podendo:

a) visualizar todas as movimentações e os documentos gerados pelo Poder Judiciário;

b) visualizar documentos gerados pelas partes, a exemplo da petição inicial, utilizando o acesso via PJE com token e/ou senha gerada pela unidade em que tramita o processo.

II- Sigilo nível 1 (Segredo de Justiça): Visualização do número do processo, nome das partes e classe processual acessível através da consulta no site do TJBA e na consulta pública do PJE, sem visualização da movimentação processual e documentos.

a) acesso integral do processo no Sistema Pje apenas aos servidores do Judiciário, aos representantes legais previamente habilitados no processo (Defensores Públicos, Procuradores e Advogados), ao Ministério Público, quando intimado para se manifestar como Custos Legis;

b) as partes do processo poderão ter acesso integral ao processo, mediante senha gerada pela unidade de tramitação;

c) A opção de cadastro do sigilo nível 1 - segredo de justiça no peticionamento do PJE estará disponível para os Advogados, Procuradorias, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Civil, Distribuição de 1º Grau e Diretoria de Distribuição do 2º Grau;

d) Em observância às previsões legais, algumas classes processuais previstas na tabela processual unificada – TPU, já estarão vinculadas no PJE ao Segredo de Justiça, nas seguintes matérias:

d.1. Direito da Infância e juventude;

1. Ação de Alimentos de Infância e Juventude – código 1389;
2. Execução de Alimentos Infância e Juventude – código 1432;
3. Ação Civil Pública Infância e juventude – código 1690;
4. Adoção - código 1401;
5. Guarda de Infância e Juventude – código 1420;
6. Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos – código 12246;
7. Execução Extrajudicial de Alimentos - código 12247;
8. Adoção pelo Cadastro - código 15191;
9. Adoção Fora do Cadastro – código 15192;
10. Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar - código 15193;
11. Habilitação para Adoção - código 10933;
12. Destituição do Poder Familiar – código 15190;
13. Guarda c/c Destituição do Poder Familiar – código 12230;
14. Guarda de Família – Código 14671;
15. Tutela c/c Destituição do Poder Familiar – código 1399;
16. Tutela Infância e Juventude – código 1396;
17. Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar – código 1393;
18. Pedido de Medida de Proteção (Art. 98 ECA) – código 12070;
19. Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente – código 1392;
20. Reestabelecimento o Poder Familiar – código 12076;
21. Busca e Apreensão Infância e Juventude – código 1438;
22. Processo de Apuração de Ato Infracional – código 1464;
23. Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei 13.431) Infracionais – código 15172;
24. Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Infracional – código 12423;
25. Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador – código 1705;
26. Emancipação – código 1415;
27. Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar – código 1414;

d.2. Direito de Família - Jurisdição Voluntária e Estado da Pessoa:

1. Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 – código 69;
2. Divórcio Consensual – código 12372;
3. Divórcio Litigioso – código 12541;
4. Conversão de Separação Judicial em Divórcio – código 87;
5. Interdição/Curatela – código 58;

d.3. Direito Penal - Lei Maria da Penha:

1. Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal – código 1268;
2. Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Cível – código 15309;
3. Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei 13.431) Criminais – código 14734;

III - Sigilo nível 2 (Mínimo): Não acessível através da consulta no site do TJBA e na consulta pública do PJE.

a) Visualização no PJE acessível pelos Magistrados e servidores do Judiciário do órgão julgador e da secretaria em que tramita o processo, Magistrados e servidores lotados em varas e câmaras de mesma competência do processo e pela autoridade petionante no PJE.

b) As competências distintas da que tramita o processo visualizarão somente o número do processo, nome das partes, classe processual e órgão julgador, sem acesso ao conteúdo dos autos.

c) As partes e os representantes legais terão acesso ao processo por permissão concedida pelo Magistrado no momento que julgar conveniente e oportuno.

d) A opção de cadastro do “sigilo nível 2 – Médio” no peticionamento do PJE estará disponível para o Ministério Público e Polícia Civil, com observância das previsões legais. A autoridade peticionante terá acesso à íntegra do processo.

IV- Sigilo nível 3 (Médio): Não acessível através da consulta no site do TJBA e na consulta pública do PJE.

a) Visualização no PJE acessível somente pelos Magistrados e servidores do órgão julgador e da secretaria em que tramita o processo e pelo/a peticionante.

b) As partes e os representantes legais terão acesso ao processo por permissão concedida pelo Magistrado no momento que julgar conveniente e oportuno.

c) A opção de cadastro do “sigilo nível 3 – Médio” no peticionamento do PJE estará disponível para o Ministério Público e Polícia Civil, com observância das previsões legais. O/A peticionante terá acesso à íntegra do processo.

) Em atenção à Resolução CNJ nº 303/2019 o processo administrativo Precatório – código 1265, já estará vinculada no PJE ao Sigilo nível 3 – Médio.

V - Sigilo nível 4 (Intenso): Não acessível através da consulta no site do TJBA e na consulta pública do PJE.

a) Visualização no PJE somente pelo Magistrado, Assessor(es), Diretor de Secretaria do órgão julgador em que tramita o processo, autoridade peticionante e a quem o magistrado atribuir permissão via sistema.

b) O “sigilo nível 4 (Intenso)”, estará vinculado às seguintes classes processuais, de iniciativa do Ministério Público e Polícia Civil, previstas na tabela processual unificada – TPU:

1. Cautelar inominada criminal (preparatória e/ou incidental) – código 11955;
2. Pedido de busca e apreensão criminal – código 309;
3. Pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico – código 310;
4. Medidas investigatórias Sobre Organizações Criminosas – código 311;
5. Investigação contra Magistrados – código 1731;
6. Procedimento investigatório criminal (PIC-MP) – código 1733;

VI - Sigilo nível 5 (Absoluto e Restrito ao Magistrado): Não acessível através da consulta no site do TJBA e na consulta pública do PJE.

a) Visualização no PJE somente pelo Magistrado do órgão em que tramita o processo e pela autoridade peticionante e a quem o magistrado atribuir permissão via sistema.

Art. 3º Os usuários internos, devidamente autorizados e habilitados, poderão, se necessário, alterar o nível de sigilo dos processos eletrônicos, nos casos previstos em lei ou por determinação do Magistrado competente.

§ 1º A modificação do nível de sigilo deve seguir os critérios estabelecidos em lei e neste decreto, garantindo que não prejudique os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A solicitação para alteração do nível de sigilo pelas partes deve ser formalizada por meio de petição nos autos do processo, cabendo ao Magistrado analisar e decidir sobre sua pertinência.

§ 3º Quando cessar a necessidade de Sigilo nível 4 (Intenso) e nível 5 (Absoluto e Restrito ao Magistrado), esse deverá retirá-lo ou alterá-lo para o nível que entender adequado.

Art. 4º A remessa de autos em grau de recurso com registro de níveis de sigilo de 02 (dois) ao 05 (cinco) devem ser, obrigatoriamente, informadas através do e-mail institucional à Diretoria de Distribuição do 2º Grau (distribuicao2grau@tjba.jus.br), que diligenciará junto ao suporte técnico a liberação de visualização exclusivamente para o Diretor de Distribuição do 2º Grau e/ou seu substituto imediato.

Art. 5º O Gabinete do Relator será oficiado pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau sobre a distribuição dos autos em grau de recurso com registro de sigilo nível 02 (dois) ao 05 (cinco).

Parágrafo único. Fica facultado ao respectivo Desembargador adicionar visualizadores diretamente no sistema PJE 2º grau ou mediante registro de chamado no SERVICE DESK, com informação do CPF autorizado pelo Magistrado.

Art. 6º Nos processos que tramitam no sigilo nível 02 (dois) ao 05 (cinco), nos quais houver interposição de Recurso Especial, Recurso Ordinário e/ou Recurso Extraordinário, caso o Magistrado entenda por mantê-lo, a secretaria do órgão colegiado deve acrescentar o Diretor de Secretaria da Seção de Recursos e seu substituto como visualizadores do processo, viabilizando o processamento dos recursos com remessa para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Determinada eventual redistribuição dos autos com registro de sigilo nível 02 (dois) ao 05 (cinco), a Distribuição de 1º Grau de cada comarca do Interior e a da Capital (secodicivel@tjba.jus.br e secodi.criminal@tjba.jus.br), bem como a Diretoria de Distribuição do 2º Grau (distribuicao2grau@tjba.jus.br), deverão ser comunicadas pelo Gabinete dos Magistrados, através dos respectivos e-mail's institucionais, para que deem cumprimento às decisões.

Art. 8º O sistema PJE 1º e 2º Graus estão adequados para atender ao regramento deste decreto, na forma efetivada pela Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219, DE 20 DE MARÇO DE 2025
Convocação para compor quórum no Órgão Especial

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Convocar os Desembargadores JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS e RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO, RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES e MARIELZA BRANDÃO FRANCO, para composição do quórum no Órgão Especial, no dia 26 de março de 2025, nos autos nº 0312933-97.2012.8.05.0000, em virtude dos registros de impedimentos/suspeições e ausências justificadas de Desembargadores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220, DE 20 DE MARÇO DE 2025
Convocação de Juíza Substituta de Segundo Grau

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C I D E

Convocar a Juíza Substituta de Segundo Grau MARTA MOREIRA SANTANA, para, a partir de 20/03/2025 até ulterior deliberação, substituir a Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221, DE 20 DE MARÇO DE 2025.
Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia: